



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.678, DE 5 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CAPTURAR E APREENDER ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, direta ou indiretamente, a apreensão e captura de animais que se encontrem nas seguintes condições e situações:

- I** – encontrados nas vias públicas ou em rodovias, pavimentadas ou não, ou em suas margens, em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
- II** – suspeitos de hidrofobia ou outra zoonose;
- III** – cuja criação o uso sejam vedados pela legislação em vigor;
- IV** – os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como cavalos e gado bovino.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no “caput” deste artigo, somente poderão ser resgatados por seus proprietários se, constatado pelo Agente Sanitário, não existirem novamente as causas ensejadoras da apreensão e pagas as devidas taxas e demais custos à municipalidade

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública a execução do *Caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal executará os serviços de apreensão dos animais diretamente ou indiretamente, através de permissão a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, concomitante com estes.

**Parágrafo único.** No caso de permissão de serviço público, o permissionário deverá estar presente no ato da apreensão e captura dos animais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal ou o permissionário do serviço público manterá local adequado para o recolhimento dos animais, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.

**Art. 5º** Todo animal apreendido ficará a disposição de seu dono, aguardando resgate, obedecidos os seguintes prazos:

- I** - no caso de animais domésticos, se não resgatados dentro de 5 (cinco) dias úteis, permanecerão apreendidos até serem adotados;
- II** - no caso de animais de grande porte, permanecerão apreendidos por 15 dias (quinze) dias, findos os quais, se não resgatados, serão leiloados ou doados a instituições beneficentes se próprios para consumo, reprodução ou trabalho.

**Parágrafo único.** Para a liberação dos animais, o proprietário ou responsável deverá, nessa oportunidade, recolher as taxas e demais custas através de guias próprias.

**Art. 6º** Os valores das taxas e demais custos para animais capturados, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. Os valores das taxas serão diferenciados para animais pequenos e grande porte.

§ 2º. As taxas serão fixadas de modo que os valores estejam sempre atualizados e serão cobrados em dobro nos casos de reincidência.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.678/2018**

**(continuação)**

**§3º.** Vinte por cento (20%) dos valores apurados pela aplicação de multas, pelas cobranças de taxas e demais despesas ou pela venda em hasta pública, serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria.

**Art. 7º** No momento da retirada, a Prefeitura Municipal ou o permissionário, cadastrará o animal pelo seu aspecto físico, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação de casos de reincidência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.921/2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e  
dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =